



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



NOTAS TAQUIGRÁFICAS

TC-002853/026/14

**29ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM 12 DE SETEMBRO DE 2017, NO AUDITÓRIO “PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO”.**

**PRESIDENTE** – Conselheiro Antonio Roque Citadini

**RELATOR** – Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos

**PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS** – Letícia Formoso Delsin Matuck Feres

**SECRETÁRIO** – Sérgio Ciquera Rossi

**PROCESSO** – TC-002853/026/14

**CÂMARA MUNICIPAL:** Itaquaquecetuba.

**EXERCÍCIO:** 2014.

**PRESIDENTE DA CÂMARA:** Luiz Carlos Ginachi.

**ADVOGADO:** Alfredo Yoshikiyo Takamura (OAB/SP nº 276.965).

**ACOMPANHAM:** TC-002853/126/14 e Expediente: TC-027703/026/14.

**PROCURADOR DE CONTAS:** Thiago Pinheiro Lima.

**FISCALIZAÇÃO ATUAL:** GDF-1 – DSF-II.

**PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO**

**RELATOR** – Senhor Presidente, Senhor Conselheiro, Senhora Procuradora do Ministério Público de Contas, no **item 57** há um pedido de vista do Conselheiro Dimas Ramalho. Vou ao voto antes de restituir a palavra a Vossa Excelência, Senhor Presidente.

(VOTO RECONDUTOR JUNTADO AOS AUTOS)

Em relação ao excesso de cargos em comissão, vem a questão suscitada por Vossa Excelência, Senhor Presidente, de como se considerar a razoabilidade dos cargos em comissão em se tratando especificamente do Legislativo.

Lembro que o Legislativo é composto basicamente de três núcleos. Há o político, composto por cada vereador, além das lideranças, naturalmente a maior parte dos assessores de tais núcleos são cargos de confiança; há um segundo núcleo, que é o técnico, que faz todo o acompanhamento do processo legislativo, esse corpo técnico são as comissões, são providos basicamente por servidores efetivos; e um pequeno núcleo administrativo.

Como levantado por Vossa Excelência quando se iniciou a discussão da última vez que estivemos examinando essa matéria, a relação entre cargos em comissão e efetivos é um indicativo válido, mas ele pode apresentar um viés quando se tem, sabemos, um número excessivo e desarrazoado de cargos efetivos, o que acaba mascarando a proporção.

Por outro lado, entendo que seria razoável buscar-se uma correlação entre o número de vereadores e cargos de confiança. Nesse caso, temos dezenove vereadores e temos cento e três cargos de confiança, o que dá aproximadamente quatro cargos de confiança por vereador. Seria outro indicativo.

De todo modo, esse número de cento e três cargos em comissão se demonstra desarrazoado, Conselheiro. Reitero o voto pela irregularidade das contas em função desse número de cargos em comissão e principalmente pela



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**NOTAS TAQUIGRÁFICAS**

TC-002853/026/14

reiteração do que vem sendo anotado desde 2007 em relação à Câmara de Itaquaquecetuba de 2014.

É o voto, Senhor Presidente.

**PRESIDENTE** – Tem a palavra o Conselheiro Dimas Ramalho.

**CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO** - Senhor Presidente, Senhor Conselheiro Substituto, Senhora Procuradora, Senhor Secretário-Diretor Geral, passo a proferir meu voto Revisor.

Trata-se das contas anuais da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba, referentes ao exercício fiscal de 2014. Durante a fiscalização “in loco”, a equipe técnica da 4ª Diretoria de Fiscalização apontou falhas formais relativas à regulamentação do controle interno, do controle de gastos com combustíveis e desatendimento a recomendações exaradas por esta Corte no julgamento de demonstrativos pretéritos.

Quanto a estas inadequações, alinho-me às ponderações dos órgãos técnicos, MPC e ao juízo de mérito expresso pelo Douto Conselheiro Relator Antonio Carlos dos Santos, no voto condutor apresentado na sessão de 05/08/2017 desta Egrégia Segunda Câmara.

Todavia é o apontamento remanescente, pertinente ao quadro de pessoal, que assinala substantiva desproporção no quantitativo entre os cargos efetivos e o de provimento em comissão que, afinal, determina o juízo negativo em relação às contas em análise no voto condutor.

Entendendo que o debate sobre esta matéria comporta aprofundamento à luz das atribuições institucionais do Poder Legislativo, requerendo abordagem mais específica, mormente em face das peculiaridades intrínsecas da atividade parlamentar, solicitei vistas para elaboração do presente Voto Revisor no que concerne a esta questão específica, encaminhando meu posicionamento nos seguintes termos

Como é a própria Constituição quem define o quantitativo da representatividade parlamentar, é correto concluir também que o mesmo comando constitucional que quantifica a representação popular no parlamento, assegura as condições elementares para o exercício pleno dos mandatos conquistados nas urnas.

Portanto, se a Carta Magna tutela o pleno exercício da representação, como pressuposto à existência e estabilidade do próprio Estado Democrático de Direito, é legítimo as Câmaras Municipais assegurarem, tal qual já acontece no Senado Federal, Câmara dos Deputados e Assembleias Legislativas, assessoramento parlamentar aos vereadores eleitos.

Importante ponderar ainda que as atribuições institucionais do Poder Legislativo são absolutamente distintas daquelas próprias do Poder Executivo, exigindo estrutura administrativa e funcional específica e adequada à natureza de suas competências, bem por isso o limite fixado para as despesas com pessoal no Legislativo, são muito acima daquele estabelecido para o executivo.

Todavia, historicamente, os órgãos de controle externo, na apreciação de conformidade do quadro de pessoal, adota uma interpretação retilínea do inciso V,



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**NOTAS TAQUIGRÁFICAS**

TC-002853/026/14

do artigo 37 da Constituição Federal, impondo uma lógica baseada na relação quantitativa entre efetivos e comissionados, quando, no caso das Câmaras Municipais, está análise deveria priorizar o número de vereadores e a qualidade da produção legislativa.

E a replicação deste critério quantitativo, que levou ao registro de muitas recomendações severas além de diversas reprovações de Contas de Câmaras Municipais nos últimos 10 anos, tem demonstrado a esta Corte produzir um efeito reverso ao esperado ajuste no quadro de pessoal dessas Câmaras. Na verdade o que vêm ocorrendo é a convocação de inúmeros concursos públicos, alguns inclusive com graves indícios de fraude, que estão redundando na contratação intensiva de servidores efetivos, inchando e engessando os orçamentos desses legislativos, para mero equilíbrio numérico e legitimação do quadro de comissionados existentes. Não é essa a proporcionalidade ou razoabilidade que os órgãos de controle buscam. Na definição dos números de cargos comissionados e efetivos, o equilíbrio deve ser alcançado no caso concreto, considerando-se as condições de cada parlamento, como produção legislativa, tamanho do município, reais necessidades de estrutura administrativa.

E por entender a essencialidade deste Egrégio Tribunal abrir um debate amplo, profundo e urgente sobre esta matéria, é que solicitei vistas destes autos, porque versa, oportunamente sobre este tema.

No mais, em nada divirjo do voto do Eminentíssimo Relator, até porque no caso concreto as inconformidades que viciam os cargos de provimento em comissão não se limitam ao quantitativo, mas também aos requisitos para preenchimento, às atribuições quase que eminentemente técnicas e a concessão de gratificações e outras vantagens irregulares.

Isto Posto, acompanho o voto pela Irregularidade das Contas Anuais da Câmara de Itaquaquecetuba, relativas ao exercício de 2014, nos termos propostos.

**PRESIDENTE** - Continua em discussão. Vou acompanhar o voto do Senhor Relator e deixo mais uma vez claro que concordo com as palavras ditas pelos dois Conselheiros, mas volto a reafirmar que não me anima essa questão de proporcionalidade entre efetivo e cargo em comissão.

Se a Câmara de Itaquaquecetuba tivesse todos os cargos em comissão, do primeiro ao último, e eles fossem um número razoável, não teria motivo de não se aprovar. Se ela tiver todos os cargos efetivos e for não razoável, tem que se rejeitar a conta.

O que mais conspira contra o Parlamento é o episódio de Câmaras inchadas, que viraram cabides de emprego. Temos dois exemplos clássicos: Guarulhos e Osasco. Qual é o sentido de se apresentar à população, numa hora em que você está tendo restrições nos trabalhos de saúde, de educação, de todas as áreas, e se verifica uma Câmara com TV e outras impropriedades.

Na verdade, o ponto mais negativo que temos para o Poder Legislativo é esse inchaço generalizado no Brasil que, como disse o Conselheiro Dimas, e muito bem dito, vem de cima.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**NOTAS TAQUIGRÁFICAS**

TC-002853/026/14

Então, o que mais trabalha contra a população defender os seus parlamentares, os seus parlamentos, é isso. Vou votar com o Conselheiro e volto a dizer: a atividade parlamentar funciona com a palavra e o exemplo.

Se o parlamentar não defende bons valores e não dá bons exemplos, ele não está exercendo bem a sua atividade parlamentar.

Acompanho, com toda a argumentação trazida pelo Conselheiro Antonio Carlos e pelo Conselheiro Dimas, e vamos torcer para que uma luz, de um país que agora vai chegar a ter sessenta partidos, que se encontre. Sou esperançoso, até porque é importante o Parlamento, porém não existe para o fim de arrumar emprego.

Acompanho Vossa Excelência.

Com a palavra o Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho.

**CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO** – Senhor Presidente, aproveitando essa discussão, porque é um assunto que chama a atenção. Em qualquer evento que o Tribunal participa, as pessoas perguntam: “Qual é o número”? Eu não fui eleito para isso, o Tribunal de Contas não faz leis. E o que falamos aqui, concordamos em tudo. Na realidade, não é uma regra matemática, e alertei aqui, Vossa Excelência tem alertado, o eminente Conselheiro Relator já tinha dito também, que as Câmaras Municipais, muitas vezes, abrem concursos públicos: “Agora está equilibrado, mantivemos os comissionados, mas fizemos concurso”, e pior, dobram o número de funcionários.

Então, vejam, desde 2007, esse Município tem sido alertado que não podem fazer isso, pois estão inchando. A questão é essa. Qual é a produtividade? Qual é a atividade legislativa propriamente dita? Quantos projetos de lei foram aprovados de interesse público? Qual foi a fiscalização efetiva da Lei de Diretrizes Orçamentária? Qual foi a participação no Plano Plurianual? Qual foi a participação na Lei Orçamentária? No orçamento?

Enfim, são assuntos que, neste momento, o Brasil vai discutir. Vossa Excelência tem razão, e nós do Tribunal temos que orientar: “Não venha começar a fazer concurso para dizer que o Tribunal mandou fazer e manter os comissionados”. Há um princípio que as pessoas entendem que é da razoabilidade, por quê?

Se você falar que o certo é o certo e o errado é o errado, até uma criança compreende. Penso que é isso que esta Corte tem que começar a mostrar, e este voto demonstra: “Não precisa fazer concurso nesse ponto, diminua os cargos comissionados, porque com o concurso você vai trazer mais pessoas para justificar as suas contas e vais dizer que agora está equilibrado”.

Este é o tom que este Tribunal tem tomado e creio que é o correto. Temos participado de inúmeras reuniões com vereadores, Presidente. Aliás, na sexta-feira estarei em outra e levarei essa notícia. Alguns não gostam, é verdade, contudo é a notícia que temos que dar, que o Brasil de hoje é um país em mudança e elas requerem que também nos conformemos aos novos tempos.

Acredito que o Tribunal terá essa contribuição muito efetiva. E quando Vossa Excelência levanta essa questão, foi o primeiro que levantou, na verdade. Essa questão de fazer vários concursos e que estamos engessando as estruturas...



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**NOTAS TAQUIGRÁFICAS**

TC-002853/026/14

Comecei a levantar os processos em que sou Relator, e tem razão Vossa Excelência. Têm muitos concursos, todavia não diminuiu o custo da Câmara. E não vem com aquela conversa que vai devolver o duodécimo. Ora, então o orçamento não foi bem feito. Tem que fazer um bom orçamento, que você gaste de uma forma ajustada.

Portanto, é um assunto que estou abordando, a partir do voto muito bem elaborado pelo Conselheiro Antonio Carlos, porque Vossa Excelência tem debatido isso, assim como o Ministério Público e a SDG. Penso que devemos discutir abertamente essa questão, pois estamos em fase de uma reconstrução de vários paradigmas sociais e temos que colocar isso em pauta, e então as pessoas vão perceber o que é importante. Obrigado.

**RELATOR** – Senhor Presidente, eu só queria acrescentar duas questões. Disso que trouxe o Conselheiro Dimas Ramalho, a respeito da questão da austeridade das contas, ela não fica restrito às Câmaras, mas sim, se estende ao Brasil. Vivemos uma situação fiscal complicada, a maior parte dos formuladores de orçamentos se esqueceram de uma lei econômica muito importante: a economia sempre foi e será cíclica.

Não existe economia que cresce indefinidamente, ela sempre foi cíclica, e no Brasil, de 2002 para cá, a economia passou por uma década, um pouco mais, de um crescimento de arrecadação bastante favorável por conta, sabemos, do fenômeno chinês e das commodities. E principalmente as despesas correntes vieram subindo, aproveitando uma situação de arrecadação favorável.

Só que, nesse momento, sabemos que houve a inflexão. E a maior parte dessas despesas são não elegíveis, são aquelas que não podem ser restritas, já que são compromissos.

Como fazer o ajuste agora que a economia brasileira vem fazendo o outro lado do ciclo, ou seja, o ajuste do ciclo econômico? Estamos tratando da austeridade na questão de cargos em comissão, porém, na verdade, todo o processo de despesas tem que passar por um ajustamento, por uma nova realidade.

Vivemos o drama do Governo Federal com esse rombo imenso de cento e setenta bilhões. E ano que vem será o mesmo. O endividamento tem limites, logo esse é um drama de todos os formuladores de política econômica, e, principalmente, formuladores de orçamento.

**PRESIDENTE** – É isso mesmo. Sabemos que esse ajuste de contas se dará ou por reflexão da sociedade ou por um tranco da realidade, quando os gastos ficarem tão desproporcionais à receita, que encontrará a realidade.

Encerrada a discussão. Em votação. Aprovado.

**DECISÃO CONSTANTE DE ATA:** Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e **em conformidade com as respectivas notas**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**NOTAS TAQUIGRÁFICAS**

TC-002853/026/14

**taquigráficas**, juntados aos autos, com base no artigo 33, inciso III, “b” da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas anuais, referentes ao exercício de 2014, da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba, com alerta ao responsável.

Determinou, outrossim, seja oficiado ao Chefe do Legislativo, transmitindo-se as recomendações constantes do mencionado voto.

Ficam excetuados da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

**Taquígrafa: Anahy**  
**SDG-1/ESBP**